



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Vereador Lelo Couto



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL DO BRASIL E DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL BRASILEIRA, ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO E MUNICIPAL DE CARIACICA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO, FILATRÓPICOS E COOPERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica obrigatória a execução dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, na forma instrumental e cantada, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Cariacica, ao menos uma vez por semana, antes do início das aulas, e durante todo o ano letivo.

§ 1º. Todos os dias determinados para a execução dos Hinos e o hasteamento das Bandeiras deverão constar no Calendário Escolar Anual de todas as escolas pública, privada, filantrópicas e cooperadas do Município de Cariacica, a fim de que seja respeitada a obrigatoriedade mínima semanal prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A execução dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica deverão ocorrer





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Vereador Lelo Couto



simultaneamente.

§ 3º. Se as Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, forem e/ou permanecerem hasteadas após às 18h:00min (dezoito horas), deverão estar devidamente iluminadas.

§ 4º. A Bandeira Nacional Brasileira constitui o símbolo previsto na Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

§ 5º. A Bandeira do Estado do Espírito Santo constitui o símbolo previsto no Decreto-Lei Estadual do Espírito Santo nº 16.618, de 24 de julho de 1947.

§ 6º. A Bandeira do Município de Cariacica constitui o símbolo previsto na Lei nº 2.310, de 21 de janeiro de 1992.1.377, de 01 de janeiro de 2009.

§ 7º. O Hino Oficial do Município de Cariacica constitui o conjunto letra e música prevista no Anexo Único da Lei nº 6.026, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Fica obrigatório o ensino do desenho e do significado das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, bem como do cântico e da interpretação da letra dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 3º. São objetivos da presente Lei, dentre outros:

I – Conhecimento dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, de seus significados e histórias;

II – Valorização dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, como símbolos oficiais;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Vereador Lelo Couto



III – Incentivo, no ambiente escolar, do sentimento coletivo de respeito, honra e amor à Pátria, ao Estado e ao Município;

IV – Compreensão de postura, respeito e comportamentos adequados diante da solenidade de canto dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, e do hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, e diante de quaisquer outros símbolos oficiais.

Art. 4º. A direção de cada estabelecimento de ensino convidará os 3 (três) alunos de cada turno escolar, possuidores da média das melhores notas, apuradas em cada bimestre precedente, para hastearem as Bandeiras referidas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. No primeiro bimestre do ano letivo, antes de apuradas as notas classificatórias, as bandeiras serão hasteadas pelos titulares do magistério do estabelecimento de ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dotará os estabelecimentos de ensino público das condições materiais necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de junho de 2023

LELO COUTO
Vereador UNIÃO BRASIL





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete do Vereador Lelo Couto



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, em síntese, tem por pretensão de tornar obrigatório a execução dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, bem como, o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, instalados no Município de Cariacica, ao menos uma vez por semana.

Não é necessária longa argumentação para perceber quanto é importante para uma Nação e um Município manter sempre vívido o sentimento de patriotismo entre seus cidadãos. É esse sentimento que gera a sensação de pertencimento e de unidade para um povo.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Por todas as razões acima expostas, resta demonstrado o mérito da propositura.

Certos de que este projeto contribuirá positivamente para o fortalecimento do Hino Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, bem como para a valorização das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de relevante interesse público.

